

LEI COMPLEMENTAR N° 376

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n° 363, de 30.3.2006, que organiza o Quadro de Pessoal do Sistema Penitenciário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 1° da Lei Complementar n° 363, de 30.3.2006, fica acrescido de mais 4 (quatro) parágrafos, transformando-se o atual parágrafo único em §1°.

"Art. 1° (...)

- § 1° O Quadro de Cargos de Agente Penitenciário Efetivo é o constante do Anexo I.
- § 2° O Agente Penitenciário fica autorizado a portar arma de fogo de uso permitido, de sua propriedade, exceto nas dependências internas de estabelecimentos penitenciários.
- § 3° A autorização para porte de arma de fogo a Agente Penitenciário será concedida pelo Departamento de Polícia Federal, obedecidos os requisitos constantes do inciso III do artigo 4° e do inciso VII do artigo 6° da Lei Federal n° 10.826, de 22.12.2003, cumpridos os requisitos constantes dos artigos 12 e 36 do Decreto Federal n° 5.123, de 1°.7.2004.
- § 4° A aquisição, pelos Agentes Penitenciários, de arma de fogo de uso permitido deverá ser fundamentada por meio de declaração constando sua efetiva necessidade e requisitos expressos no artigo 4° da Lei n° 10.826/03.
- § 5° Os Agentes Penitenciários que obtiverem o porte de arma de fogo de uso permitido serão responsabilizados civil e criminalmente quando fizerem mau uso da arma de fogo, conforme Capítulo IV da Lei n° 10.826/03."(NR)
- Art. 2° Os Agentes Penitenciários autorizados a portar arma de fogo ficam isentos do pagamento das taxas relativas ao registro de armas, obedecido o disposto no artigo 73 do Decreto Federal n° 5.123/04.
- Art. 3º A Secretaria de Estado da Justiça fica autorizada a expedir as identidades funcionais dos Agentes Penitenciários, contendo as garantias e ressalvas legais em relação ao porte de arma.

Art. 4° As garantias e ressalvas legais em relação ao porte de arma a que se refere o artigo 3° desta Lei serão objeto de regulamentação por decreto.

Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, 18 de outubro de 2006.

WELINGTON COIMBRA
Governador do Estado - em exercício

(D.O. 19/10/2006)